



MUNICÍPIO DO RECIFE

Contrato de nº 1101.4012/2024 que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a empresa FEDERAÇÃO ACADÊMICA PERNAMBUCANA DE ESPORTES na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante denominado CONTRATANTE, através da Secretaria de Esportes, representada por seu Gerente Geral de Esportes o Sr. Carlos Romero Barradas da Fonte, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 621.315.164-87, portador da cédula de identidade nº 8.746.343 - SDS/PE, e do outro lado, a Empresa FEDERACAO ACADEMICA PERNAMBUCANA DE ESPORTES, com sede na Rua Dom Bosco, nº 871, Sala 306, Boa Vista, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.547.379/0001-70, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Presidente JOSÉ CARLOS LINS PESSOA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 195.510.884-68, portador da cédula de identidade nº 1.934.403 - SSP/PE, residente e domiciliado na Rua 98, nº 159, Maranguape I, Paulista/PE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previsto na Lei Federal 14.133/21, vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação 002/2024, com fulcro no art. 74, Inc I, da Lei 14.133/21, e à proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de Cota Patrocínio tipo Ouro, para o projeto "JUBS FUT 2024", que será realizado no período de 30/03/2024 à 06/04/2024, em Recife/PE.

DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de patrocínio, a importância de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), em parcela única.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: Este Contrato vigorará do dia 30/03/2024 à 06/04/2024



MUNICÍPIO DO RECIFE

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA: Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 1101.1.27.812.1226.2863 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fonte 500.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA: O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art 104 da Lei 14.133/2.

CLÁUSULA SEXTA: Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do art 115 da Lei nº 14.133/21, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato, e ainda:

- I. Efetuar o pagamento previsto na Cláusula Segunda deste Contrato;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do disposto neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 148,§ 2º 138 e art.165 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA OITAVA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos art.115, 118, 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

DA CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE terá a inserção da logomarca oficial como “Cota Patrocínio” do evento, da seguinte maneira:

- Exposição da marca nos equipamentos desportivos (arenas e estádios)
- Exposição da marca no poste de proteção Rugby Seven
- Exposição da marca nas camisas dos árbitros
- Exposição da marca nos backdrops para premiações
- Veiculação da marca nos serviços sonoros das arenas esportivas
- Veiculação da marca no site da FAPE
- Veiculação da marca nas redes sociais FAPE
- Vídeo Institucional - Prefeitura do Recife JUB's FUT 2024
- Exposição da marca nos uniformes dos jogadores

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: Compete à Secretaria de Esportes a designação, mediante Termo específico,



MUNICÍPIO DO RECIFE

do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 14.133/2021 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no parágrafo anterior.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/21, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela infrigência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como do art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021, e, notadamente, quando no atesto do objeto deste contrato pelo CONTRATANTE verificarem-se incorreções resultantes de sua execução, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, assegurada a prévia defesa da CONTRATADA:

- I) Advertência;
- II) Multa, correspondente a 10% (dez por cento) do preço global do Contrato;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município do Recife, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação.



MUNICÍPIO DO RECIFE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções constantes dos itens I, III e IV podem ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no item II.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, na execução dos serviços, sem prejuízo da sanção prevista no item III, será considerado recusa, dando causa à rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, será ela notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO: Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, notadamente nos artigos 137 a 139, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente instrumento contratual é celebrado mediante Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024, com fulcro no art. 74, Inc. I da Lei nº 14.133/2021.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: Anexo Ofício SESP SEI N° 1937293; Anexo Projeto JUBs FUT 2024 SEI N° 1963117; Descrição do Evento SEI N° 1937303; Reforma do Estatuto SEI N° 1937304; Assembleia e Termo de Posse SEI N° 1937343; CNPJ da empresa SEI N° 1937344; Documento do Representante SEI N° 1937345; Declaração de que não emprega menor SEI N° 1937346; Declaração de Exclusividade SEI N° 1937347; Declaração de Exclusividade SEI N° 1937347; Domicílio Bancário SEI N° 1937350; Comprovação de Preços SEI N° 1937351; Despacho SESP/GAB/GJUR N° 32/2024, de 22/04/2024; Despacho SESP/GAB/GJUR N° 33/2024, de 22/01/2024; Despacho SESP/GAB/SEE/GGE/GAE N° 4/2024, 23/01/2024; Termo de Inexigibilidade N° 002/2024; Extrato Publicação TI N° 002/2024; Despacho SESP/GAB/GJUR N° 67/2024, de 22/02/2024; Ofício N° 2184038/2024, de 23/02/2024; Despacho SEFIN/SETES/GGAF/CPF/PROCESSOS N° 560/2024, de



MUNICÍPIO DO RECIFE

26/02/2024; Despacho SEFIN/SETES/GGAF/CPF/PROCESSOS N° 570/2024, de 26/02/2024; Nota de Reserva N° 2024NR000055, de 26/02/2024; Anexo Ofício Autorizações CPF SEI N° 2324972; Ofício N° 2326493/2024, de 13/03/2024; Parecer + Encaminhamentos SEI N° 2508956; Termo de Ajuste de Contas SEI N° 2508966; Relatório Comunicação JUBS FUT 2024 SEI N° 2535831; Despacho Prestação de Contas SESP/GAB/GJUR N° 150/2024, de 15/04/2024; Despacho SESP/GAB/SEE/GGE/GAE N° 25/2024, de 15/04/2024; Empenho Global N° 2024NE000241, de 19/04/2024.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas da Secretaria de Esportes a tempestividade da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Recife.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no art. 92da Lei n°. 14.133/2021, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 91 da Lei n°. 14.133/2021.

Recife, 26 de fevereiro de 2024.

CARLOS ROMERO BARRADAS DA FONTE
GERENTE GERAL DE ESPORTES
CONTRATANTE

JOSÉ CARLOS LINS PESSOA
FEDERACAO ACADEMICA PERNAMBUCANA DE ESPORTES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF n° _____

2. _____
CPF/MF n°. _____



MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO DE COTA PATROCÍNIO Nº 1101.4012/2024, FIRMADO EM 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Modalidade de Licitação:	Inexigibilidade de Licitação.
Base Legal:	Art. 74, I, Lei nº 14.133/2021.
Processo de Licitação:	Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024.
Contratantes:	O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE ESPORTES e a Empresa FEDERAÇÃO ACADÊMICA PERNAMBUCANA DE ESPORTES
Objeto:	Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de Cota Patrocínio tipo Ouro, para o projeto "JUBS FUT 2024", que será realizado no período de 30/03/2024 à 06/04/2024, em Recife/PE.
Valor Global:	R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)
Prazo:	De 30/03/2024 à 06/04/2024.
Dotação Orçamentária:	Dotação Orçamentária nº 1101.1.27.812.1226.2863 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fonte 500.
Nota de Empenho:	2024NE000241.
Recursos Financeiros:	Recursos Não Vinculados de Impostos.